



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 12/2022

OBJETO: APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2021.

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50500.093742/2021-41

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N. 00439/2021/PF-ANTT/PGF

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se da proposta de aprovação do Relatório Final da Consulta Pública 001/2021 e, consequente, atualização da Resolução 5.867, de 14 de janeiro de 2020, que estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas (PNPM-TRC).

1.2. A Consulta Pública 001/2021 tornou público, colheu sugestões e contribuições à proposta de atualização dos parâmetros mercadológicos e os coeficientes previstos no Anexo II da Resolução 5.867/2020.

2. DOS FATOS

2.1. Em 21/10/2021, foi aprovado, por meio da Deliberação 345 (SEI8500745), a abertura de Processo de Participação e Controle Social, via Consulta Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à proposta de atualização dos parâmetros mercadológicos e os coeficientes previstos no Anexo II da Resolução 5.867/2020.

2.2. Conforme descrito na Nota Técnica 5555/2021/CRTRC/GERET/SUROC/DIR (SEI 8262322), a proposta apresentada na Consulta Pública não configura alteração regulatória, mas apenas a atualização nos coeficientes de cálculo dos pisos mínimos de frete em uma metodologia já definida e validada em audiências públicas anteriores, ou seja, não há problema regulatório a ser resolvido, nem mesmo diferentes alternativas regulatórias a serem analisadas. Por esse motivo, foi realizada uma Consulta Pública e dispensada a elaboração de Análise de Impacto Regulatório.

2.3. O aviso de Consulta Pública foi publicado no Diário Oficial da União, de 22/10/2021, seção 3, comunicando à sociedade que o período para envio das contribuições seria das 9 horas (horário de Brasília), do dia 2/11/2022, até as 18 horas (horário de Brasília), do dia 2/12/2021, conforme consta no documento SEI 8505862.

2.4. Em 8/12/2021, foi acostado aos autos o Relatório Simplificado da Consulta Pública, o qual relata o regular andamento da referida consulta e consolida os protocolos de contribuições recebidas.

2.5. Em 24/12/2021, foi exarado o Relatório Final da Consulta Pública que informa que foram recebidas 11 (onze) contribuições escritas por meio eletrônico e 4 (quatro) contribuições por outros meios, e, elas foram analisadas tecnicamente, sendo que as que foram aceitas estão incorporadas na Minuta de Resolução (SEI 9309848).

2.6. Em atenção à Portaria DG 342/2017, foi acostado aos autos o Relatório à Diretoria 703/2021 (SEI 9310002), que propõe a Diretoria Colegiada a aprovação do Relatório Final da Consulta Pública 001/2021 (SEI 9305223) e a atualização da Resolução 5.867/2020 (SEI 9309848).

2.7. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) que exarou o Parecer n. 00439/2021/PF-ANTT/PGF (SBB60921). No referido Parecer, a PF-ANTT concluiu que "a Consulta Pública nº 01/2021 parece ter cumprido seu *mínus*, o de ser instrumento para consolidar a alteração da Resolução nº 5867/2020, dando-lhe a transparência devida e promovendo a análise de cada uma das contribuições recebidas; sendo assim, o Relatório Final de Consulta Pública (SEI 9305223) merece ser aprovado pela Diretoria para em seguida ser dada a ele a devida publicidade, assim como editada a resolução nos moldes propostos". O Parecer foi aprovado pelo Despacho 02766/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 9360921).

2.8. Em 6/1/2022, conforme consta no Despacho CODIC (SE9431156), o processo foi distribuído, mediante sorteio, a esta Diretoria, para análise e proposição em reunião da Diretoria Colegiada.

2.9. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A análise deste processo se subdivide em duas partes, uma primeira, de natureza formal, voltada à regularidade do processo da Consulta Pública 001/2021, e uma segunda, consequência da Consulta, relativa à proposta de atualização da Resolução 5.867/2020, que estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas (PNPM-TRC).

3.2. No que tange aos aspectos formais, de atendimento à Resolução 5.624/2017, que trata do Processo de Participação e Controle Social, entendo que as regras da referida Resolução foram observadas, conforme será demonstrado a seguir.

3.3. O Aviso da Consulta Pública foi publicado no sítio da ANTT e no Diário Oficial da União - DOU, o que garantiu a publicidade e transparência do chamamento.

3.4. O prazo para envio de contribuições por escrito, por via postal ou eletrônica, foi aberto às 9 horas (horário de Brasília) do dia 2/11/2021, até as 18 horas (horário de Brasília), do dia 2/12/2021.

3.5. Ao fim do período de contribuições, foram recebidos 11 (onze) protocolos, relacionados na tabela abaixo:

Tabela 1 - Protocolos recebidos na Consulta Pública.

Protocolo	Participante	Segmento / Tipo	Data
CP12021-1	Matheus Augusto Dias de Andrade	Pessoa Física	29/11/2021
CP12021-2	ROBSON DAS NEVES	Prestador do serviço de transporte	29/11/2021
CP12021-3	ROBSON DAS NEVES	Prestador do serviço de transporte	29/11/2021
CP12021-4	ROBSON DAS NEVES	Prestador do serviço de transporte	29/11/2021
CP12021-6	IBA - INDUSTRIA BRASILEIRA DE ARVORES	Entidade representativa do setor de floresta plantada (usuário da modalidade de transporte)	02/12/2021
CP12021-7	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE ASFALTOS	Entidade representativa de prestador do serviço	02/12/2021
CP12021-8	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA	DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTE	02/12/2021
CP12021OM-9	Associação Brasileira de Proteína Animal	-	02/12/2021
CP12021OM-10	Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos	-	02/12/2021
CP12021OM-11	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas	-	02/12/2021
CP12021OM-12	Confederação Nacional dos Caminhoneiros e Transportadores Autônomos de Bens e Cargas	-	02/12/2021

Fonte: relatório final da consulta pública 001/2021 (Documento SEI 9305223)

3.6. Todas as contribuições recebidas foram analisadas, conforme documento anexo ao Relatório Final da Consulta Pública (SEI9309828), e aquelas contribuições aceitas foram incorporadas a Minuta de Resolução GERET (SEI 9309848).

3.7. Diante do apresentado, entendo que a Consulta Pública 01/2021 cumpriu o seu papel de oferecer à sociedade, mais especificamente aos representantes dos embarcadores, dos contratantes dos fretes, das cooperativas de transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos um ambiente propício ao encaminhamento de suas sugestões relacionadas aos parâmetros mercadológicos e os coeficientes previstos no Anexo II da Resolução 5.867/2020.

3.8. Por fim, ressalto a necessidade de disponibilização do Relatório Final da Consulta Pública (SEI 9305223) e seu anexo (SEI9309828) no portal da ANTT, conforme disciplina o art. 27 da Resolução 5.624/2017, *in verbis*:

Art. 27. O Relatório Final aprovado pela Diretoria Colegiada, com análise de todas as contribuições, deve ser disponibilizado no processo que trata do tema do respectivo PPCS e no sistema participANTT em até 30 (trinta) dias úteis após a reunião da Diretoria Colegiada para deliberação final sobre a matéria.

3.9. Passando a análise da proposta de atualização normativa, conforme já mencionado neste voto, foi levado à Consulta Pública tão somente a atualização dos parâmetros mercadológicos e os coeficientes previstos no Anexo II da Resolução 5.867/2020.

3.10. Antes de adentrar a análise da atualização do Anexo II da referida Resolução, entendo pertinente fazer um breve resumo do contexto que se dá essa atualização.

3.11. Em 8/8/2018, foi editada a Lei 13.703, que instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas (PNPM-TRC) e determinou que compete à ANTT publicar norma com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas definidas no art. 3º da Lei.

3.12. Além dessa determinação, o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei 13.703/2018 estabeleceu que a ANTT deverá publicar nova tabela com os coeficientes de pisos mínimos atualizados, até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano, estando tais valores válidos para o semestre em que a norma for editada. Por sua vez, o parágrafo 2º do artigo 5º estabelece que na hipótese de a norma não ser publicada nos prazos estabelecidos no § 1º, os valores anteriores permanecerão válidos, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro que o substitua, no período acumulado.

3.13. Nesse sentido, a ANTT editou a Resolução ANTT 5.820/2018, que estabeleceu metodologia a ser aplicada no cálculo e publicou a tabela com os pisos mínimos de fretes. Desde a publicação da referida Resolução, a ANTT tem realizado revisões desta metodologia, as quais convencionou-se chamar de "ciclos regulatórios", sempre precedidos de processos de participação e controle social, por meio de realização de audiências e consultas públicas.

3.14. Inicialmente, o desenvolvimento desses ciclos regulatórios contou com o apoio da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz (FEALQ), entidade vinculada à Universidade de São Paulo, contratada pela ANTT para a execução do projeto de "revisão de metodologia de definição, monitoramento e atualização de dados e informações com vistas à implementação da política nacional de pisos mínimos do transporte rodoviário de cargas e à adequação da tabela de fretes".

3.15. O apoio da FEALQ no desenvolvimento dos três ciclos regulatórios representou aprimoramento progressivo da metodologia pela publicação de resoluções revisadas em 20/07/2019, 20/01/2020 e 20/07/2020. Em síntese, este apoio se deu pela realização de estudos, pesquisas e consultas aos agentes do mercado do transporte rodoviário de cargas, especialmente pela realização de coleta, análise e tratamento dos dados que compõem os insumos operacionais e mercadológicos necessários ao cálculo dos pisos mínimos. O aprimoramento resultante destes 3 ciclos regulatórios culminou com a publicação da Resolução ANTT 5.867/2020, alterada pela Resolução ANTT 5.949/2021, a qual encontra-se vigente.

3.16. Dessa forma, existe uma metodologia consolidada para a qual não há, por ora, necessidade de alterações em sua estrutura, conforme consta na Nota Técnica 5555/2021/CRTRC/GERET/SUROC/DIR (SEI 8262322).

3.17. Mesmo assim, permanece a necessidade de coleta de dados para atualização dos insumos que permitem o cálculo dos coeficientes de piso mínimo, os quais, reforça-se, conforme já mencionado, vinham sendo coletados, tratados e analisados com o apoio da FEALQ, no âmbito do Contrato Administrativo 041/2018, firmado com a ANTT.

3.18. As atividades de coleta dos dados, desenvolvidas pela FEALQ, consistiram, entre outras, na realização de pesquisas junto aos agentes do mercado, desenvolvimento e aplicação de questionários aos transportadores cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), entrevistas presenciais e via telefone para amostra com representatividade nacional de embarcadores, entidades de classe e outras instituições públicas e privadas, que serviram como fontes para os dados necessários.

3.19. Nesse cenário, com o encerramento do contrato com a FEALQ, a ANTT iniciou, 9/10/2020, novo processo administrativo licitatório visando à contratação de empresa para realização de serviços de coleta, tratamento e análise dos dados necessários ao cálculo dos pisos mínimos, nos termos do Processo 50500.104516/2020-11.

3.20. No período entre o fim do contrato com a FEALQ e o decorrer do processo de contratação da referida empresa, conforme determina o §1º do artigo 5º da Lei 13.703/2018, a ANTT publicou duas revisões com atualização dos valores dos pisos mínimos pela aplicação do IPCA, a saber: Resolução 5.923/2021 e Resolução 5.949/2021.

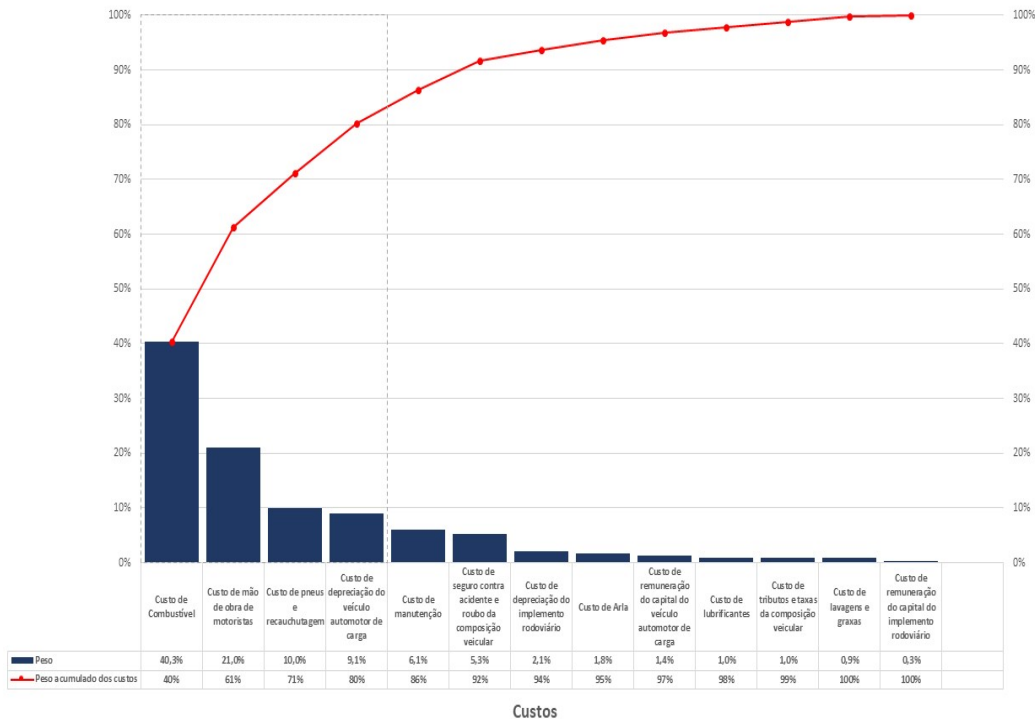
3.21. Em 25/8/2021, o Pregão Eletrônico 09/2021, referente à contratação em questão, foi realizado e declarado "deserto", uma vez que não houve nenhuma empresa interessada em apresentar proposta comercial, conforme registrado na ata de realização do pregão, nos termos do Processo 50500.104516/2020-11.

3.22. Frente a esse cenário, a SUROC decidiu proceder a atualização do Anexo II da Resolução 5.867 com o seu corpo técnico. Devido a limitação do quantitativo de seu corpo técnico -

a unidade técnica não possui capacidade operacional para realizar pesquisa de mercado que contemple todos os parâmetros necessários ao cálculo nos prazos requeridos em Lei - decidiu-se priorizar os insumos de maior relevância no custo total do transporte, viabilizando assim a realização de coleta de preços para tais insumos.

3.23. Diante do exposto, buscando otimizar a aplicação dos recursos disponíveis, tanto de tempo quanto de pessoal, utilizou-se o diagrama de Pareto para identificar os itens mais relevantes na composição do custo total do transporte, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Curva de importância acumulada da participação de cada custo na composição do custo total de transporte.



FONTE: Nota Técnica SEI Nº 5555/2021/CRTRC/GERET/SUROC/DIR (Documento SEI 8262322)

3.24. Observa-se que o custo de combustível, sozinho, representa 40,3% do custo total de transporte, seguidos pelo custo de mão de obra dos motoristas (21%), custo com pneus e recauchutagem (10%) e o custo de depreciação do veículo automotor de cargas (9,1%). Cumulativamente, estes quatro itens representam uma participação de 80,3% do custo total do transporte.

3.25. Diante disso, foi priorizada a pesquisa de mercado dos parâmetros mercadológicos cuja participação no custo total do transporte representam 80%. A listagem a seguir mostra a relação das variáveis necessárias ao cálculo destes custos, para as quais foram realizadas pesquisas de preço no mercado.

- **Preço do Diesel (S10)** - variável utilizada para mensuração do custo de combustível;
- **Salário dos Motoristas** - variável utilizada para mensuração do custo de mão de obra;
- **Preço do pneu** - principal variável utilizada para cálculo do custo de pneus e recauchutagem; e
- **Valor de aquisição do veículo-tractor** - variável utilizada tanto para cálculo do custo de depreciação do veículo, como para o custo de remuneração do capital.

3.26. Para os demais parâmetros, a atualização dos valores se deu a partir da aplicação da variação do IPCA, seguindo metodologia já utilizada em outras ocasiões. O detalhamento de como se deu a pesquisa de mercado e a atualização dos demais valores pelo IPCA consta na Nota Técnica 5555/2021/CRTRC/GERET/SUROC/DIR (SEI 8262322).

3.27. Em síntese, a aplicação do IPCA e da atualização com base na pesquisa de mercado resultou no reajuste de quatro operações de transporte, tendo como base os valores vigentes estabelecidos pela Portaria SUROC 322/2021. Tais impactos variam, em média, de 5,79%, para operação de veículo automotor de alto desempenho, até 8,27%, para operação de carga lotação, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

Tabela 2 - Impacto média para operação de Carga Lotação (Tabela A).

Tipo de Carga	2 eixos	3 eixos	4 eixos	5 eixos	6 eixos	7 eixos	9 eixos
Granel Sólido	7,43%	9,57%	6,83%	9,05%	9,54%	9,56%	10,25%
Granel Líquido	7,35%	9,45%	6,80%	8,91%	9,40%	9,37%	10,07%
Frigorificada	6,55%	8,47%	6,13%	7,91%	8,39%	8,74%	9,34%
Containerizada		9,60%	6,84%	9,05%	9,54%	9,56%	10,26%
Carga Geral	7,44%	9,60%	6,84%	9,05%	9,54%	9,56%	10,26%
Neogranel	7,64%	9,60%	6,81%	9,05%	9,54%	9,56%	10,26%
Granel Sólido Per.	5,99%	7,98%	5,80%	7,77%	8,32%	8,66%	9,36%
Granel Líquido Per.	5,91%	7,86%	5,77%	7,66%	8,21%	8,50%	9,21%
Frigorificada Per.	5,51%	7,37%	5,36%	7,04%	7,56%	8,19%	8,81%
Container Per.		8,56%	6,10%	8,19%	8,73%	9,05%	9,76%
Carga Geral Per.	6,44%	8,56%	6,10%	8,19%	8,73%	9,05%	9,76%
Silo Pr.				8,74%	9,24%		9,87%
Reajuste médio por eixo	6,70%	8,78%	6,31%	8,38%	8,89%	9,08%	9,77%
Reajuste médio	8,27%						

Tabela 3 - Impacto média para operação de Veículo Automotor (Tabela B).

Tipo de Carga	2 eixos	3 eixos	4 eixos	5 eixos	6 eixos	7 eixos	9 eixos
Granel Sólido	-	-	5,84%	7,89%	8,57%	8,40%	8,74%
Granel Líquido	-	-	5,80%	7,85%	8,53%	8,36%	8,70%
Frigorificada	-	-	5,32%	7,09%	7,74%	7,88%	8,17%
Containerizada	-	-	5,84%	7,89%	8,57%	8,40%	8,74%
Carga Geral	-	-	5,84%	7,89%	8,57%	8,40%	8,74%
Neogranel	-	-	5,84%	7,89%	8,57%	8,40%	8,74%
Granel Sólido Per.	-	-	4,91%	6,68%	7,40%	7,56%	7,92%
Granel Líquido Per.	-	-	4,88%	6,64%	7,35%	7,52%	7,88%
Frigorificada Per.	-	-	4,59%	6,21%	6,89%	7,35%	7,66%
Container Per.	-	-	5,14%	7,05%	7,77%	7,93%	8,28%
Carga Geral Per.	-	-	5,14%	7,05%	7,77%	7,93%	8,28%
Silo Pr.	-	-		7,89%	8,57%		8,74%
Reajuste médio por eixo	-	-	5,38%	7,34%	8,03%	8,01%	8,38%
Reajuste médio	7,43%		7,43%				

Tabela 4 - Impacto média para operação de de Carga Lotação - Alto Desempenho (Tabela C).

Tipo de Carga	2 eixos	3 eixos	4 eixos	5 eixos	6 eixos	7 eixos	9 eixos
Granel Sólido	5,22%	6,87%	6,02%	7,24%	7,74%	8,61%	9,26%
Granel Líquido	5,18%	6,83%	5,99%	7,17%	7,67%	8,52%	9,17%
Frigorificada	4,66%	6,16%	5,44%	6,47%	6,94%	7,97%	8,54%
Containerizada	-	6,88%	6,02%	7,24%	7,74%	8,61%	9,26%
Carga Geral	5,22%	6,88%	6,02%	7,24%	7,74%	8,61%	9,26%
Neogranel	5,16%	6,88%	6,02%	7,24%	7,74%	8,61%	9,26%
Granel Sólido Per.	4,32%	5,90%	5,20%	6,36%	6,89%	8,00%	8,66%
Granel Líquido Per.	4,30%	5,87%	5,20%	6,33%	6,86%	7,94%	8,60%
Frigorificada Per.	3,89%	5,35%	4,74%	5,75%	6,25%	7,54%	8,11%
Container Per.	-	6,18%	5,39%	6,60%	7,13%	8,27%	8,93%
Carga Geral Per.	4,51%	6,18%	5,39%	6,60%	7,13%	8,27%	8,93%
Silo Pr.	-	-	-	7,16%	7,65%		9,13%
Reajuste médio por eixo	4,72%	6,36%	5,59%	6,78%	7,29%	8,27%	8,93%
Reajuste médio	6,85%						

Tabela 5 - Impacto média para operação de Veículo Automotor - Alto Desempenho (Tabela D).

Tipo de Carga	2 eixos	3 eixos	4 eixos	5 eixos	6 eixos	7 eixos	9 eixos
Granel Sólido	-	-	4,71%	5,56%	6,30%	6,89%	7,00%
Granel Líquido	-	-	4,69%	5,53%	6,27%	6,86%	6,96%
Frigorificada	-	-	4,35%	5,09%	5,76%	6,56%	6,66%
Containerizada	-	-	4,71%	5,56%	6,30%	6,89%	7,00%
Carga Geral	-	-	4,71%	5,56%	6,30%	6,89%	7,00%
Neogranel	-	-	4,71%	5,56%	6,30%	6,89%	7,00%
Granel Sólido Per.	-	-	4,03%	4,82%	5,56%	6,41%	6,55%
Granel Líquido Per.	-	-	4,02%	4,81%	5,55%	6,40%	6,54%
Frigorificada Per.	-	-	3,73%	4,45%	5,13%	6,21%	6,33%
Container Per.	-	-	4,14%	4,97%	5,73%	6,63%	6,75%
Carga Geral Per.	-	-	4,14%	4,97%	5,73%	6,63%	6,75%
Silo Pr.	-	-		5,56%	6,30%		7,00%
Reajuste médio por eixo	-	-	4,36%	5,20%	5,94%	6,66%	6,79%
Reajuste médio	5,79%						

3.28. Além da atualização dos parâmetros mercadológicos e dos coeficientes previstos no Anexo II da Resolução 5.867/2020, consta na Minuta de Resolução GERET (SE9309848) proposta de alteração dos incisos VII e VIII do art. 2º da Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, conforme demonstrado abaixo:

Redação atual:

[...]

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

[...]

VII - carga frigorificada: a carga que necessita ser refrigerada ou congelada para conservar as qualidades essenciais do produto transportado;

VIII - carga frigorificada perigosa: a carga frigorificada que seja classificada como perigosa para fins de transporte ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

Redação proposta:

[...]

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:

[...]

VII - carga frigorificada **ou aquecida**: a carga que necessita ser refrigerada, congelada **ou aquecida** para conservar as qualidades essenciais do produto transportado;

VIII - carga frigorificada perigosa **ou aquecida perigosa**: a carga frigorificada **ou aquecida** que seja classificada como perigosa para fins de transporte ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente. (grifo nosso)

3.29. Tendo em vista que não era objeto da Consulta Pública alterações regulatórias, foi encaminhado à unidade técnica diligência por e-mail (SE19510861) no qual é questionado se a alteração não configura uma mudança regulatória, o que demandaria uma Análise de Impacto Regulatório- AIR.

3.30. Em resposta, a SUROC informou que a alteração é apenas uma adequação normativa que objetiva dar mais clareza a aplicação da norma. A proposta de alteração é fruto de uma contribuição protocolada na Consulta Pública e, em que pese a contribuição tenha sido intitulada de "criação de categoria de carga aquecida", conforme a Análise das Contribuições (SEI 9309828), o entendimento técnico é que não se trata de criação de nova categoria e sim de esclarecer na norma em qual categoria a situação levantada melhor se encaixa, tendo em vista a similaridade dos parâmetros de cálculo. Por isso, a unidade técnica entende que não há necessidade de realização de AIR. Entendimento esse que coaduna e incorporo na proposta que trago para deliberação do colegiado desta Agência.

3.31. Por fim, conforme já relatado neste voto, a PF-ANTT analisou aos autos (SE9360921) e concluiu pela regularidade da Consulta Pública em análise, recomendando que a Diretoria Colegiada aprove o Relatório Final de Consulta Pública (SEI 9305223) assim como seja editada a resolução nos moldes propostos pela unidade técnica.

3.32. Diante do apresentado, alinho-me ao posicionamento técnico e jurídico, no sentido de propor ao colegiado desta Agência que aprove o Relatório Final da Consulta Pública 001/2021 (SEI 9305223) e a Minuta de Resolução (SEI9309848), que altera a Resolução 5.867/2020, que estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas (PNPM-TRC).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante ao exposto, VOTO por aprovar o Relatório Final da Consulta Pública 001/2021, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI9510848), e a atualização da Resolução 5.867, de 14 de janeiro de 2020, conforme Minuta de Resolução (SEI 9510861).

Brasília, 20 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO



Documento assinado eletronicamente por DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor, em 20/01/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 9471538 e o código CRC 919D4BA0.